

Lei nº 903/89

Exposita: Concede abono ao Funcionário Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Sertãozinho, em virtude da Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica concedido abono ao pessoal administrativo municipal, inclusive aposentados, pensionistas e gratificados, da ordem de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos atuais, para ser pago a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º - O percentual de que trata o artigo anterior deverá incidir, também sobre o salário família estipulado pela municipalidade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio 1989

Marcelo Gomes Lafayette
- Prefeito -